



Diário Oficial Do Município

“ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

MUNICÍPIO DE PAULISTA, ESTADO DA PARAÍBA

ANO - XLI, DATA: TERÇA - FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2024 - EDIÇÃO 5.394



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

III. Transferências: autorizações para suplementações orçamentárias dentro da mesma categoria econômica, grupo de natureza da despesa, ou elemento econômico (desdobramento).

Art. 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 587/2024

**ABRE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO
ESPECIAL AO ORÇAMENTO
CORRENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Paulista, Estado da Paraíba, Valmar Arruda de Oliveira no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, **FAZ SABER** que a **CÂMARA** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado ao Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial para criação de dotação orçamentária para Manutenção das Atividades exclusiva da Educação Infantil no valor total de R\$ 170.200,00 (Cento e setenta mil e duzentos reais), conforme especificações abaixo:

02.060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0008.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil.
1569.0000 – Outras Transferências de Recursos do FNDE Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3390.30 - Material de Consumo	R\$ 117.000,00
3390.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 3.200,00
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
TOTAL	R\$ 170.200,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º desta Lei correrão por conta dos recursos instituídos pelo Parágrafo 1º do Artigo, da Lei Nº 4320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, entende-se como:

- Remanejamento: movimentação de dotações de um órgão para outro decorrente de reformas administrativas ou alteração na estrutura organizacional;
- Transposição: autorização para transferências de saldo de dotações orçamentárias de categoria econômica diferentes bem como de programas diferentes.


VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional